



DR. IGOR LAMAR
ADVOCACIA

RESPOSTA À SOLICITAÇÃO DE COTAÇÃO DE PREÇOS

À
CÂMARA MUNICIPAL DE LIMA CAMPOS

Prezados Senhores,

Encaminhamos nossa cotação de preços para a **contratação de empresa especializada para prestação de serviços de Consultoria Jurídica nas áreas de Gestão Pública, Direito Administrativo, Direito Financeiro, Acompanhamento e Controle Jurídico da Prestação de Contas Públicas, tributários e orçamentários para atender as necessidades da Câmara Municipal de Lima Campos – MA**, conforme as especificações constantes na solicitação da pesquisa de preços supracitada. Após tomar conhecimento de todas as condições lá estabelecida, passamos a formular a seguinte cotação:

I – EMPRESA

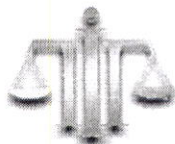
RAZÃO SOCIAL: IGOR LAMAR SOCIEDADE INVIDIVUAL DE ADVOCACIA
CNPJ: 26.598.955/0001-86
REPRESENTANTE LEGAL: IGOR AMAURY PORTELA LAMAR
ENDEREÇO: RUA NOVA, 801, CENTRO, COROATÁ – MA, CEP: 65.415-000
TELEFONE: (98) 99156-4200
E-MAIL: igorlamar@hotmail.com

II - PLANILHA DE PROPOSTA (ESPECIFICAÇÕES, QUANTITATIVOS E PREÇOS)

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	QTD.	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
1	Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de Consultoria Jurídica nas áreas de Gestão Pública, Direito Administrativo, Direito Financeiro, Acompanhamento e Controle Jurídico da Prestação de Contas Públicas, tributários e orçamentários para atender as necessidades da Câmara Municipal de Lima Campos – MA	Mês	11	R\$ 5.500,00	R\$ 60.500,00

Dr. Igor Amaury Portela Lamar Contatos: (98) 99156-4200
Advogado OAB/MA 8157 Email: igorlamar@hotmail.com

Rua Nova, número 815, Centro, Coroatá - MA



DR. IGOR LAMAR
ADVOCACIA

Declaramos que os preços unitários e totais dos itens foram cotados em moeda nacional corrente (Real – R\$), já incluídos todos os tributos (impostos e taxas), encargos fiscais, trabalhistas, comerciais e quaisquer outras despesas incidentes sobre os mesmos.

O prazo de validade desta pesquisa é de **60 (sessenta), dias corridos**, contados da data de assinatura.

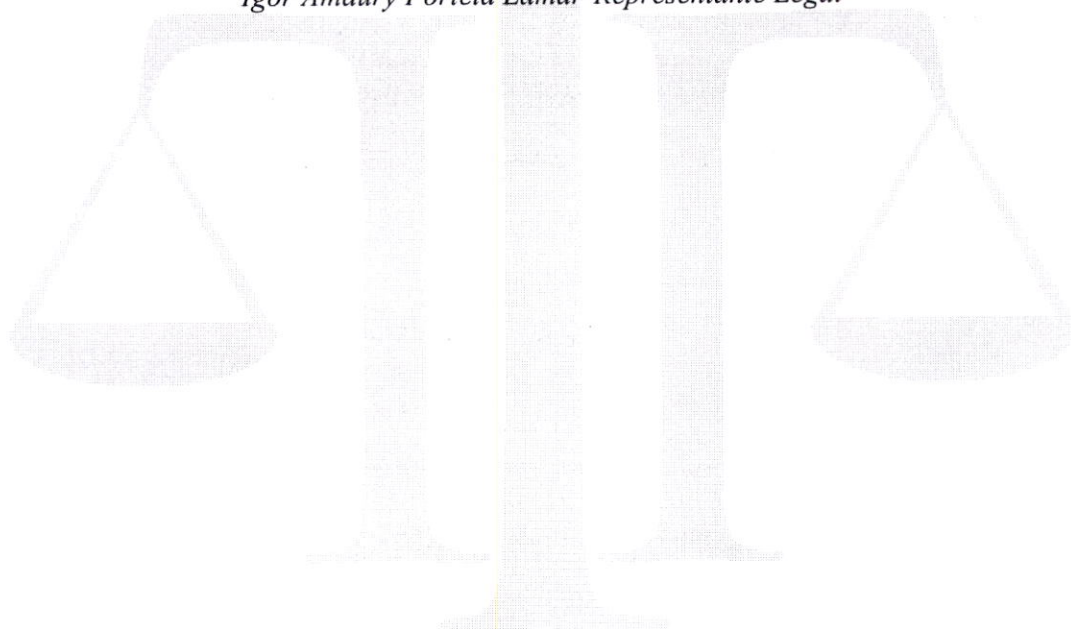
Coroatá/MA, 13 de janeiro de 2025.

IGOR AMAURY
PORTELA
LAMAR:82890013391

Assinado de forma
digital por IGOR
AMAURY PORTELA
LAMAR:82890013391

IGOR LAMAR SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA
CNPJ: 26.598.955/0001-86

Igor Amaury Portela Lamar-Representante Legal



Dr. Igor Amaury Portela Lamar
Advogado OAB/MA 8157

Contatos: (98) 99156-4200
Email: igorlamar@hotmail.com

Rua Nova, número 815, Centro, Coroatá - MA



JOÃO GUILHERME FERNANDES
ADVOCACIA & CONSULTORIA

RESPOSTA À SOLICITAÇÃO DE COTAÇÃO DE PREÇOS

À CÂMARA MUNICIPAL DE LIMA CAMPOS,

Prezados Senhores,

Em atendimento à solicitação de pesquisa de preços mencionada, encaminhamos, para apreciação, nossa proposta de cotação para a **contratação de empresa especializada na prestação de serviços de Consultoria Jurídica, abrangendo as áreas de Gestão Pública, Direito Administrativo, Direito Financeiro, Acompanhamento e Controle Jurídico da Prestação de Contas Públicas, bem como questões tributárias e orçamentárias, destinadas a atender às necessidades da Câmara Municipal de Lima Campos – MA.**

Após a análise das condições estabelecidas na referida solicitação, apresentamos, a seguir, nossa proposta detalhada para consideração.

I – EMPRESA

Razão Social: JOAO GUILHERME FERNANDES SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA

CNPJ nº: 48.057.739/0001-66

Endereço: RUA DAS MACAÚBAS, QD-28, Nº 08, SALA 05, RENASCENÇA EMPRESARIAL, BAIRRO RENASCENÇA CIDADE: SÃO LUÍS ESTADO: MARANHÃO

E-mail: JGFADVOCACIA@GMAIL.COM Telefone: (98) 9 8898 6383

(98) 9 8898-6383

📧 jgfadvocacia ✉ jgfadvocacia@gmail.com

Rua das Macaúbas, QD-28, Nº08, Sala 05, Renascença
Empresarial, Renascença, São Luís - MA CEP: 65076-180

CNPJ: 48.057.739/0001-66



JOÃO GUILHERME FERNANDES
ADVOCACIA & CONSULTORIA

IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELO PREENCHIMENTO

Nome completo: JOÃO GUILHERME DE JESUS FERNANDES

Cédula de Identidade nº: 034397362007-0 Órgão emissor: SSP – MA

CPF nº 051.468.503-48 E-mail: JGFADVOCACIA@GMAIL.COM

Cargo/função que exerce na empresa: (☒) Sócio/Empresário; (☐) Funcionário; (☐) Procurador.

Data do preenchimento deste formulário: 08/01/2025.

II - DESCRIÇÃO DOS PRODUTOS

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	QTD.	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
1	Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de Consultoria Jurídica nas áreas de Gestão Pública, Direito Administrativo, Direito Financeiro, Acompanhamento e Controle Jurídico da Prestação de Contas Públicas, tributários e orçamentários para atender as necessidades da Câmara Municipal de Lima Campos – MA	Mês	11	R\$ 6.500,00	R\$ 71.500,00

Declaramos que os preços unitários e totais dos itens foram cotados em moeda nacional corrente (Real – R\$), já contemplando todos os tributos, incluindo impostos e taxas, bem como encargos fiscais, trabalhistas, comerciais e quaisquer outras despesas incidentes sobre os serviços ofertados.

(98) 9 8898-6383

✉ jgfadvocacia ✉ jgfadvocacia@gmail.com

Rua das Macaúbas, QD-28, Nº08, Sala 05, Renascença
Empresarial, Renascença, São Luís - MA CEP: 65076-180
CNPJ: 48.057.739/0001-66



JOÃO GUILHERME FERNANDES
ADVOCACIA & CONSULTORIA

Informamos, ainda, que o prazo de validade desta cotação é de 60 (sessenta) dias corridos, contados a partir da data de assinatura deste documento.

Atenciosamente,

São Luís – MA, 08 de janeiro de 2025.

**JOAO GUILHERME DE JESUS
FERNANDES:05146850348**

Assinado digitalmente por JOAO GUILHERME DE JESUS FERNANDES:05146850348
ND: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=Certificado Digital PF A1, OU=Videoconferencia, OU=45616309000149, OU=AC SyngularID Multipla, CN=JOAO GUILHERME DE JESUS FERNANDES:05146850348
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização:
Data: 2025.01.08 18:50:41-03'00'
Foxit PDF Reader Versão: 2024.3.0

JOAO GUILHERME FERNANDES SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA

CNPJ nº: 48.057.739/0001-66

João Guilherme de Jesus Fernandes – Representante Legal

(98) 9 8898-6383

📧 jgfvadvocacia 📧 jgfvadvocacia@gmail.com

Rua das Macaúbas, QD-28, Nº08, Sala 05, Renascença
Empresarial, Renascença, São Luís - MA CEP: 65076-180
CNPJ: 48.057.739/0001-66



AGUIAR • ALBUQUERQUE
& advogados associados

FORMULÁRIO DE PESQUISA DE PREÇOS

OBJETO: A contratação de empresa especializada para prestação de serviços de Consultoria Jurídica nas áreas de Gestão Pública, Direito Administrativo, Direito Financeiro, Acompanhamento e Controle Jurídico da Prestação de Contas Públicas, tributários e orçamentários para atender as necessidades da Câmara Municipal de Lima Campos – MA.

MÊS BASE: Janeiro/2025.

Venho através do presente formulário, solicitar a gentileza dessa empresa para informar a esta Câmara Municipal os dados requeridos abaixo para fins de elaboração de estimativa de preços do produtos.

IDENTIFICAÇÃO DA EMPRESA

Razão Social: AGUIAR, ALBUQUERQUE & ADVOGADOS ASSOCIADOS

CNPJ nº: 27.041.906/0001-00

Endereço: Rua dos Azulões, nº 01, Ed. Office Tower, Coluna 04, Sala 1104, CEP nº 65.075-060, Bairro Renascença

Cidade: São Luís

Estado: Maranhão

E-mail: contato@aguiaralbuquerque.adv.br

Telefone: (98) 9 8459-3883

IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELO PREENCHIMENTO

Nome completo: Jacqueline Aguiar da Silva

Cédula de Identidade nº: 1559508 **Órgão emissor:** SSP/PI

CPF nº 843.167.993-04

E-mail: jackagsilva@hotmail.com

Cargo/função que exerce na empresa: (☒) Sócio/Empresário; (☐) Funcionário; (☐) Procurador.

Data do preenchimento deste formulário: 10 / 01 / 2025

Assinatura/rubrica do responsável: Jacqueline
Aguiar da Silva

Assinado de forma digital por
Jacqueline Aguiar da Silva
Dados: 2025.01.10 11:35:37
-0300

DESCRIÇÃO DOS PRODUTOS:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	QTD.	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
1	Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de Consultoria Jurídica nas áreas de Gestão Pública, Direito Administrativo, Direito Financeiro, Acompanhamento e Controle Jurídico da Prestação de Contas Públicas, tributários e	Mês	12	R\$ 6.000,00 (seis mil reais)	R\$ 72.000,00 (setenta e dois mil)

www.aguiaralbuquerque.adv.br | contato@aguiaralbuquerque.adv.br

Rua dos Azulões - Edifício Office Tower, coluna 04, sala 1104 - Jardim Renascença, São Luís/MA - CEP 65075-060



98 984651866



@aguiarealbuquerqueadv



AGUIAR • ALBUQUERQUE
& advogados associados

	orçamentários para atender as necessidades da Câmara Municipal de Lima Campos – MA				
--	--	--	--	--	--

DESCRIÇÃO DETALHADA DO OBJETO A SER LICITADO:

A prestação dos serviços a serem contratados abrangerá as diversas áreas do Direito, em especial: Civil, constitucional, administrativo, tributário, trabalhista, incluem-se ainda, na prestação dos serviços:

- Apresentar manifestações técnico-jurídicas consultivas, de caráter preventivo, mediante solicitações específicas, acerca de matéria de iminente repercussão judicial nas áreas civil, constitucional e administrativa;
- Orientação e assessoramento técnico-legislativo, com acompanhamento do processo legislativo, incluindo: elaboração de minutas de Projetos de Lei, Decretos, Portarias; Regimentos, Instruções Normativas, Resoluções, Mensagens de veto, etc.
- Elaborar e apresentar relatório mensal detalhado para o Município e se solicitado, entrega das peças elaboradas.
- Os serviços contratados serão realizados sem exclusividade, cabendo ao Procurador Geral da Câmara Municipal, mediante anuência do Presidente da Câmara, segundo critérios de oportunidade e conveniência, de acordo com sua estratégia de atuação, decidir quais processos avocará o patrocínio da sociedade de advogados.
- Disponibilizar na prestação dos serviços de Assessoria e Consultoria Jurídica, somente profissionais devidamente habilitados e inscritos na OAB, com especialidades no seguimento de Direito Público, com 02 (duas) visitas durante a semana in loco, na sede da Câmara Municipal, avocando para si todas as despesas decorrentes, tais como custo com mão de obra, transporte, alimentação e hospedagem, isentando o Município de qualquer despesa adicional.
- Colocar à disposição da Câmara, sempre que necessário, um advogado para acompanhar o Presidente da Câmara e toda mesa diretora, em reuniões, órgãos públicos e outras do gênero.
- Disponibilizar, ainda, atendimento via telefone convencional e telefone móvel, das 8h às 18h, e via correio eletrônico durante 24h, de segunda a sexta-feira, bem como *WhatsApp*.

Prazo de validade informações: (X) 30 dias; () 60 dias; () ____ dias.

www.aguiaralbuquerque.adv.br | contato@aguiaralbuquerque.adv.br

Rua dos Azulões - Edifício Office Tower, coluna 04, sala 1104 - Jardim Renascença, São Luís/MA - CEP 65075-060



98 984651866



@aguiarealbuquerqueadv



AGUIAR • ALBUQUERQUE
&advogados associados

Confiante na boa acolhida das solicitações aqui apresentadas, ratificamos aqui, nesta oportunidade, protestos de consideração e apreço.

Atenciosamente,

São Luís, 10 de janeiro de 2025

Jacqueline
Aguiar da Silva

Assinado de forma digital por
Jacqueline Aguiar da Silva
Dados: 2025.01.10 11:36:05
-03'00'

JACQUELINE AGUIAR DA SILVA
Sócia Administradora
Aguiar, Albuquerque & Advogados Associados

www.aguiaralbuquerque.adv.br | contato@aguiaralbuquerque.adv.br

Rua dos Azulões - Edifício Office Tower, coluna 04, sala 1104 - Jardim Renascença, São Luís/MA - CEP 65075-060



98 984651866



@aguiarealbuquerqueadv



Folha: 181
Proc. n°: 006/2024
Rubrica: [assinatura]

ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE MATINHA
Praça Raimundo Penha, S/N – Centro-Matinha/MA- CEP: 65.218-000
CNPJ Nº 12.526.216/0001-74

TERMO DE CONTRATO Nº 006/2024
CONTRATAÇÃO DIRETA - INEXIGIBILIDADE 001/2024 (LEI Nº 14.133/21)
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS SEM DEDICAÇÃO EXCLUSIVA DE MÃO DE OBRA

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 006/2024, QUE FAZEM ENTRE SI A CÂMARA MUNICIPAL DE MATINHA/MA, POR INTERMÉDIO DO PRESIDENTE O SR. JOSÉ ARAÚJO SILVA FILHO E A EMPRESA CASTELO BRANCO SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA.

Por este instrumento particular, o MUNICÍPIO DE MATINHA-MA, através da **CÂMARA MUNICIPAL DE MATINHA**, situada na Praça Raimundo Penha, S/N, centro, Matinha - MA, CEP: 65.218-000, inscrita no CNPJ sob o nº 12.526.216/0001-74, neste ato representada pelo seu Presidente, Sr. José Araújo Silva Filho, inscrito no CPF sob o nº 351.256.593-04, a seguir denominada CONTRATANTE, e a empresa CASTELO BRANCO SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA, situada na Avenida 11 de Março, 238, Centro, Governador Eugenio Barros - MA, inscrita no CNPJ sob o nº 42.984.813/0001-03, neste ato representada pelo Sócio Administrador, Sra. Thyanne Castelo Branco Ferreira Carvalho, portadora do CPF nº 029.124.033-08, a seguir denominada CONTRATADA, tendo em vista o que consta no Processo nº 006/2024 e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da Inexigibilidade de Licitação nº 001/2024, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO (art. 92, I e II)

1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação de empresa para prestação de serviços de Consultoria Jurídica na área de Gestão Pública Municipal, Direito



Folha: 182
Proc. n.º: 006/2024
Rubrica:

ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE MATINHA

Praça Raimundo Penha, S/N – Centro-Matinha/MA- CEP: 65.218-000
CNPJ Nº 12.526.216/0001-74

Administrativo, Direito Financeiro, Leis Orçamentárias (PPA, LOA e LDO), Receitas Municipais, Despesas Públicas, Processos Licitatórios e Contratos Administrativos e Auditoria concomitante ao processamento, Comissão de Licitação – Atribuições, Gestão e Fiscalização de Contratos Administrativos, Lei de Responsabilidade Fiscal, Acompanhamento da Gestão Fiscal, Cumprimento de Índices Constitucionais e Legais (Pessoal e Dívida Pública) – Implicações Legais, Controle Interno – Estruturação e Procedimentos, Estrutura Administrativa – Órgão e Servidores Públicos, Competência de Gestão – Responsabilidade, Prestação de Contas – Organização, Conteúdo, Normas Aplicáveis, Atos Irregulares, Consequências Legais; Exames de Documentos; Acompanhamento de Auditorias de Órgãos de Controle Externo, para atender as demandas da Câmara Municipal de Matinha - MA, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

1.2. Objeto da contratação:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	QUANT	VALOR MENSAL (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
01	Serviços de Consultoria Jurídica na área de Gestão Pública Municipal, Direito Administrativo, Direito Financeiro, Leis Orçamentárias (PPA, LOA e LDO), Receitas Municipais, Despesas Públicas, Processos Licitatórios e Contratos Administrativos e Auditoria concomitante ao processamento, Comissão de Licitação – Atribuições, Gestão e Fiscalização de Contratos Administrativos, Lei de Responsabilidade Fiscal, Acompanhamento da Gestão Fiscal, Cumprimento de Índices Constitucionais e Legais (Pessoal e Dívida Pública) – Implicações Legais, Controle Interno – Estruturação e Procedimentos, Estrutura Administrativa – Órgão e Servidores Públicos, Competência de Gestão – Responsabilidade, Prestação de Contas – Organização, Conteúdo, Normas Aplicáveis, Atos Irregulares, Consequências Legais; Exames de Documentos; Acompanhamento de Auditorias de Órgãos de Controle Externo, para atender as demandas da Câmara Municipal de Matinha - MA	Serv.	06	R\$ 7.000,00	R\$ 42.000,00



Folha: 183
Proc. n°: 006/2024
Rubrica: [assinatura]

ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE MATINHA

Praça Raimundo Penha, S/N – Centro-Matinha/MA- CEP: 65.218-000
CNPJ Nº 12.526.216/0001-74

VALOR TOTAL:	R\$ 42.000,00
---------------------	----------------------

1.3. São anexos a este instrumento e vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

- 1.3.1. O Termo de Referência que embasou a contratação;
- 1.3.2. O Edital de Licitação, a Autorização de Contratação Direta e/ou o Aviso de Dispensa;
- 1.3.3. A Proposta do Contratado; e
- 1.3.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO.

2.1. O prazo de vigência da contratação é de **6 (seis) meses** contados da assinatura do contrato, prorrogável por **até 10 anos**, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021.

2.2. A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS

3.1. Apresentar relatório mensal, que deverá conter, dentre outros a relação das ações patrocinadas e demais serviços executados.

3.2. Fornece a qualquer tempo, quando solicitado pela Contratante, todas as informações, cópias de peças processuais ou documentos relativos aos processos sob seu patrocínio, no prazo prefixado;

3.3. Empregar o necessário zelo, correção, probidade, celeridade e exação no trato de qualquer interesse da Contratante, sob seus cuidados profissionais;

3.4. Especificações dos serviços:

a) Os trabalhos de assessoria e consultoria jurídica a ser contratada pela Câmara Municipal, compreendem as atividades abaixo relacionadas, conforme o que dispõe este Termo de Referência e o que disporá o Contrato a ser celebrado entre as partes.

b) Prestar apoio técnico na área jurídica à Câmara Municipal orientando os serviços de Assessoria e Consultoria Jurídica na área de Gestão Pública Municipal, direito administrativo, direito financeiro, leis orçamentárias (PPA, LOA e LDO), receitas municipais, despesas públicas, processos licitatórios e contratos administrativos e auditoria concomitante ao processamento,



Folha: 184
Proc. n.º: 006/2024
Rubrica: [assinatura]

ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE MATINHA

Praça Raimundo Penha, S/N – Centro-Matinha/MA- CEP: 65.218-000
CNPJ Nº 12.526.216/0001-74

comissão de licitação – atribuições, gestão e fiscalização de contratos administrativos, lei de responsabilidade fiscal, acompanhamento da gestão fiscal, cumprimento de índices constitucionais e legais (pessoal e dívida pública) – implicações legais, controle interno – estruturação e procedimentos, estrutura administrativa – órgão e servidores públicos, competência de gestão – responsabilidade, prestação de contas – organização, conteúdo, normas aplicáveis, atos irregulares, consequências legais; exames de documentos; acompanhamento de auditorias de órgãos de controle externo. Trabalhos dentro da gestão administrativa e jurídica.

c) Ficar à disposição da Câmara Municipal de Matinha/MA para qualquer assunto de ordem preventiva no âmbito Municipal.

4. CLÁUSULA QUARTA - SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

5. CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO

5.1. PREÇO

5.1.1. O valor mensal da contratação é de **R\$ 7.000,00** (sete mil reais), perfazendo o valor total de **R\$ 42.000,00** (quarenta e dois mil reais).

5.1.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5.2. PRAZO DE PAGAMENTO

5.2.1. O pagamento será efetuado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contados do recebimento da Nota Fiscal.

5.2.2. Considera-se ocorrido o recebimento da Nota Fiscal quando o órgão contratante atestar a execução do objeto contratado.

5.2.3. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice IPCA de correção monetária.

6. CLÁUSULA SEXTA - REAJUSTE

6.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrealizáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado.



Folha: 185
Proc. n.º: 006/2024
Rubrica:

**ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE MATINHA**

Praça Raimundo Penha, S/N – Centro-Matinha/MA- CEP: 65.218-000
CNPJ Nº 12.526.216/0001-74

1.1. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do Contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo Contratante, do índice IPCA (Índice Nacional de Preço ao Consumidor), exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

6.2. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

6.3. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

6.4. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

6.5. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

6.6. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

6.7. O reajuste será realizado por apostilamento.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

7.1. São obrigações do Contratante:

7.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

7.1.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

7.1.3. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

7.1.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

7.1.5. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato;

7.1.6. Aplicar ao Contratado sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do Contrato;



Folha: 186
Proc. n°: 006/2024
Rubrica:

**ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE MATINHA**

Praça Raimundo Penha, S/N – Centro-Matinha/MA- CEP: 65.218-000
CNPJ Nº 12.526.216/0001-74

7.1.7. Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

7.1.8. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

7.1.8.1. Concluída a instrução do requerimento, a Administração terá o prazo de 30 (trinta) dias para decidir, admitida a prorrogação motivada por igual período.

7.1.9. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

7.2. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

8. CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

8.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato, em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

8.1.1. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior (art. 137, II);

8.1.2. Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

8.1.3. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

8.1.4. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;



Folha: 169
Proc. n.º: 006/2024
Rubrica: [assinatura]

ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE MATINHA

Praça Raimundo Penha, S/N – Centro-Matinha/MA- CEP: 65.218-000
CNPJ Nº 12.526.216/0001-74

8.1.5. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do Fiscal ou Gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;

8.1.6. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, a empresa contratada deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

8.1.7. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;

8.1.8. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.

8.1.9. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.

8.1.10. Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

8.1.11. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato.

8.1.12. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

8.1.13. Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.

8.1.14. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem



Folha: 188

Proc. n.º: 006/2024

Rubrica: [assinatura]

**ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE MATINHA**

Praça Raimundo Penha, S/N – Centro-Matinha/MA- CEP: 65.218-000
CNPJ Nº 12.526.216/0001-74

permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

8.1.15. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação, ou para qualificação, na contratação direta;

8.1.16. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116);

8.1.17. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único);

8.1.18. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

8.1.19. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.

8.1.20. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;

9. CLÁUSULA NONA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

9.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133/2021, o Contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;



Folha: 189
Proc. n°: 006/2024
Rubrica: [assinatura]

ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE MATINHA

Praça Raimundo Penha, S/N – Centro-Matinha/MA- CEP: 65.218-000
CNPJ N° 12.526.216/0001-74

- f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) ensejar o retardamento da execução do objeto da contratação sem motivo justificado;
- h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou execução do contrato;
- i) fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- k) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;
- l) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

10.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:

- i) **Advertência**, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei);
- ii) **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas b, c, d, e, f e g do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §4º, da Lei);
- iii) **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas h, i, j, k e l do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas b, c, d, e, f e g, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei)
- iv) **Multa:**

- (1) Moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 5 (cinco por cento) dias;

- (a) O atraso superior a 60 (sessenta) dias autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

10.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Contratante (art. 156, §9º)

10.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º).



Folha:	190
Proc. n.º:	006/2024
Rubrica:	

ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE MATINHA

Praça Raimundo Penha, S/N – Centro-Matinha/MA- CEP: 65.218-000
CNPJ Nº 12.526.216/0001-74

10.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157)

10.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º).

10.4.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

10.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

10.6. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º) :

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

10.7. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159)

10.8. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160)

10.9. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161)



Folha: 191
Proc. n.º: 006/2024
Rubrica: [assinatura]

**ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE MATINHA**

Praça Raimundo Penha, S/N – Centro-Matinha/MA- CEP: 65.218-000
CNPJ Nº 12.526.216/0001-74

10.10. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

11.1. O contrato se extingue quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

11.1.1. O contrato poderá ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o Contratante, quando este não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

11.1.2. A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do Contratado pelo Contratante nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência.

11.1.3. Caso a notificação de não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.

11.2. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no art. 137 da Lei 14.133/2021, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

11.2.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

11.2.2. A alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

11.2.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

11.3. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

11.3.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos em sua totalidade ou parcialmente cumpridos;

11.3.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda advindos;

11.3.3. Indenizações e multas.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

12.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União deste exercício, na dotação abaixo discriminada:



Folha: 192

Proc. n°: 006/2024

Rubrica:

ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE MATINHA
Praça Raimundo Penha, S/N – Centro-Matinha/MA- CEP: 65.218-000
CNPJ N° 12.526.216/0001-74

Poder Legislativo

Câmara Municipal de Matinha

01.31.01.0.01 - Manutenção e Func. das atividades administrativas

01.31.01.0.02 3.3.90.39.00 Outros Serv. Terceiros Pessoa Jurídica.

12.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

13.1. Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133/2021 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078/1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – ALTERAÇÕES

14.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133/2021.

14.2. O CONTRATADO é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do termo de contrato.

14.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133/2021.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – PUBLICAÇÃO

15.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento nos termos e condições previstas na Lei nº 14.133/21.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – FORO

16.1. É eleito o Foro da Comarca Matinha – MA, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º da Lei nº 14.133/21.

Matinha – MA, 26 de junho de 2024.



Folha: 193
Proc. n.º: 006/2024
Rubrica: [assinatura]

ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE MATINHA
Praça Raimundo Penha, S/N – Centro-Matinha/MA- CEP: 65.218-000

CNPJ Nº 12.526.216/0001-74
JOSE ARAUJO SILVA
FILHO:35125659304
Câmara Municipal de Matinha – MA
José Araújo Silva Filho
Representante legal do CONTRATANTE

Documento assinado digitalmente
gov.br THAYANNE CASTELO BRANCO FERREIRA CARVA
Data: 26/06/2024 19:03:09-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Castelo Branco Sociedade Individual de Advocacia
Thayanne Castelo Branco Ferreira Carvalho
Representante legal da CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

CPF:

CPF:



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE LIMA CAMPOS

CNPJ 06.933.543/0001-48

Av. Juscelino Kubitschek, s/nº, Centro, CEP: 65.728-000 - Lima Campos – Maranhão

CMLC – MA

Folha: _____

Rubrica: _____

MAPA DE APURAÇÃO DA PESQUISA DE PREÇOS CORRENTES DE MERCADO DE PRODUTOS/SERVIÇOS
MÊS BASE/JANEIRO

<i>LICITANTES</i>					<i>CNPJ/Nº</i>
01	JOAO GUILHERME FERNANDES SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA				48.057.739/0001-66
02	IGOR LAMAR SOCIEDADE INVIDIVUAL DE ADVOCACIA				26.598.955/0001-86
03	AGUIAR, ALBUQUERQUE & ADVOGADOS ASSOCIADOS				27.041.906/0001-00
04	CONTRATO CÂMARA DE MATINHA - MA				Nº 006/2024
	<i>Pesquisa 1</i>	<i>Pesquisa 2</i>	<i>Pesquisa 3</i>	<i>Pesquisa 4</i>	<i>Menor Valor Mensal</i>
<i>Item</i>	<i>V. Mensal</i>	<i>V. Total</i>	<i>V. Mensal</i>	<i>V. Total</i>	
<i>1</i>	R\$ 6.500,00	R\$ 5.550,00	R\$ 6.000,00	R\$ 7.000,00	R\$ 5.550,00


Maria das Graças Bezerra Araújo
Chefe de Divisão do Setor de Material